



PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

ANO LETIVO 2024/2025

NOTA INTRODUTÓRIA

O transporte escolar é uma medida que reforça o apoio às famílias, na deslocação casa-escola, promovendo a frequência escolar e a utilização do transporte coletivo, em detrimento do transporte individual.

Considerando o enquadramento legal em vigor, designadamente, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho cumpre ao Município de Vila Franca de Xira proceder, em cada ano letivo, à elaboração do Plano Municipal de Transportes Escolares.

O presente Plano Municipal de Transportes Escolares foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no dia 4 de março do presente ano, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 56.º e do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 1.º e 31.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 10/2019 de 25 de março e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho;

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro, pela Retificação n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018 de 1 de agosto;

Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade de educação pré-escolar para crianças a partir dos 5 anos;

Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, que define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos, alterada pela Lei n.º 17-A/2006 de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho e pela Lei n.º 5/2013 de 22 de janeiro;

Regulamento n.º 278-A/2019 de 19 de março, que procede à implementação na Área Metropolitana de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2019, no quadro de um novo sistema tarifário metropolitano, de passes municipais e de um passe metropolitano com valor



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

acessível, bem como de passes com as modalidades criança, família e terceira idade reformado / pensionista que beneficiam de tarifa reduzida, válidos nas redes dos operadores de serviço público de transporte regular de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa.

Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, ao abrigo do disposto nos art.º 168.º; 169.º; 170.º e 171.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente documento estabelece as regras de organização e funcionamento da resposta municipal de transportes escolares do Concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º

(Estabelecimentos de ensino abrangidos)

Sem prejuízo da verificação dos requisitos do artigo 3º, estão abrangidos pelo presente Plano Municipal de Transportes Escolares, os seguintes estabelecimentos de ensino:

1. Todos os pertencentes à rede pública e localizados no Concelho de Vila Franca de Xira.
2. As escolas da rede pública situadas fora do concelho, desde que frequentadas por alunos residentes no Concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.
3. As escolas profissionais situadas dentro e fora do Concelho de Vila Franca de Xira, desde que não atribuam apoio para despesas de transporte e que sejam frequentadas por alunos residentes no Concelho que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes, nomeadamente inscritos em Cursos que não existam, ou não tenham comprovadamente obtido vaga, em escolas da rede pública do Concelho.

Artigo 3.º

(Destinatários)

A resposta municipal de transportes escolares do Concelho de Vila Franca de Xira destina-se a:

1. Aos alunos cuja residência se insira em aglomerado disperso e isolado que os obrigue a tempos de espera por transportes públicos superiores a 45 minutos, ou a tempos de deslocação superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.
2. Os alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva com dificuldades de locomoção, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 20.º, do decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual e cuja identificação de necessidade tenha sido validada pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 4.º

(Modalidades de Apoio)

Ao abrigo do presente Plano Municipal de Transportes Escolares poderão ser atribuídos apoios, não cumulativos, nas seguintes modalidades:

1. Prestação de circuitos especiais para as escolas ou áreas de residência não servidas por carreiras regulares rodoviárias ou ferroviárias.
2. Oferta de transporte adaptado aos alunos menores de 21 anos, abrangidos pelas medidas ao abrigo da educação inclusiva, de acordo com a Carta de Compromisso de 24 de julho de 2019.

Artigo 5.º

(Circuitos adaptados)

A Câmara Municipal garante a oferta de transporte adaptado aos alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva, de acordo com a Carta de Compromisso de 24 de julho de 2019, e após validação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Artigo 6.º

(Assiduidade)

Cabe aos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada dos alunos transportados no âmbito dos Circuitos Especiais e Adaptados, enviar a assiduidade mensal desses alunos até do dia 5 de cada mês, para o Departamento de Educação (email transportescolares@cm-vfxira.pt) com a informação de justificação de faltas dadas.

Artigo 7.º

(Duração do apoio)

O apoio previsto no artigo 4.º é atribuído por ano letivo, conforme calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.

Artigo 8.º

(Divulgação)

Será da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino e da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira a divulgação dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar dos apoios no âmbito dos transportes escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 9.º

(Candidatura)

A candidatura é submetida através da Plataforma SIGA.

Artigo 10.º

(Instrução do Processo de Candidatura)

1. Os formulários que não estejam corretamente preenchidos, ou cujos dados sejam insuficientes, deverão ver colmatadas as faltas 10 dias úteis após a notificação feita por parte da Câmara Municipal.
2. O preenchimento do formulário de candidatura a transporte escolar é realizado pelos alunos maiores de idade, ou pelos encarregados de educação dos alunos menores, sendo os mesmos responsáveis pelos dados inscritos.
3. Para efeitos de confirmação da residência do aluno deverá ser anexada Certidão de Domicílio Fiscal emitida pela Autoridade Tributária.
4. Os alunos matriculados em escola diferente da correspondente à sua área de residência, por falta de vaga, devem obrigatoriamente exibir documento comprovativo dessa situação emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino.
5. As candidaturas dos alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva referidos no Decreto-Lei n.º 176/2012 de 02/08 serão obrigatoriamente instruídos com declaração da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Artigo 11.º

(Prazos)

1. Até ao mês de dezembro de 2024, as candidaturas deverão ser submetidas na Plataforma SIGA até ao dia 10 de cada mês, para produzirem efeito no mês seguinte.
2. Após a data referida no número anterior, só serão recebidas candidaturas de alunos transferidos para estabelecimentos de ensino do Concelho provenientes de escolas exteriores a este, ou aos que, dentro do Concelho, mudem de residência. Os formulários deverão ser remetidos ao Departamento de Educação, através da plataforma SIGA, no prazo de 30 dias seguidos após a data da conclusão da matrícula ou a mudança de residência.
3. Para os alunos transferidos para os estabelecimentos de ensino do Concelho provenientes de escolas exteriores a este, a candidatura deverá ser acompanhada de cópia do respetivo Boletim de Transferência.
4. No caso de mudança de residência a candidatura deverá ser acompanhada de documento comprovativo da nova morada, como contrato de arrendamento, contrato de energia, gás ou serviços de água.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

5. Todas as candidaturas rececionadas após os prazos previstos no n.º 1 e no n.º 2, do presente artigo e que não se enquadrem nas situações estipuladas no n.º 3 e 4, do presente artigo não serão consideradas.

Artigo 12.º

(Tramitação dos Processos de Candidatura)

Os Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada deverão verificar e atestar as informações constantes dos formulários de candidatura, sempre que solicitadas pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de acordo com os prazos estabelecidos no presente Plano Municipal de Transportes Escolares.

Artigo 13.º

(Candidaturas Extemporâneas)

As candidaturas apresentadas em data posterior aos prazos previstos no presente Plano Municipal de Transportes Escolares e devidamente justificadas, serão analisadas caso a caso, reservando-se a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira o direito de conceder ou não os respetivos apoios.

Artigo 14.º

(Exceções aos artigos 9º a 13º)

Os alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva que tenham direito ao transporte em circuito adaptado, deverão instruir o processo de candidatura no Agrupamento de Escolas que frequentem ou na Escola Secundária Gago Coutinho, que remeterá o processo à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, até ao dia 6 de julho do ano em curso, com comprovativo da validação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Artigo 15.º

(Deveres dos encarregados de educação)

1. Os encarregados de educação cujos educandos sejam abrangidos pela resposta municipal de transportes escolares estão vinculados ao cumprimento integral das disposições previstas no presente Plano Municipal de Transportes Escolares.
2. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos por circuitos especiais deverão ainda cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Assegurar a presença e pontualidade dos seus educandos no local de embarque.
 - b) Garantir o acompanhamento dos seus educandos nos locais de partida e chegada.
 - c) Comunicar atempadamente as ausências do seu educando, sendo que após 3 faltas sem justificação será cessado o direito ao transporte escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- d) Avisar por escrito os serviços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira ou a entidade parceira de qualquer alteração do responsável pela entrega ou receção do aluno.
3. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos por circuitos especiais adaptados deverão ainda:
- a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando.
 - b) Disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação.
 - c) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso.
 - d) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura.
 - e) Avisar previamente o serviço de transporte no caso da ausência do aluno, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas.

Artigo 16.º

(Penalizações)

1. Aos alunos abrangidos que manifestem reiteradamente comportamentos inadequados durante o serviço de transporte escolar, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pode suspender a atribuição de transporte escolar.
2. Aos alunos que tenham falta de assiduidade injustificada, pode ser colocada em causa a continuidade de apoio ao transporte escolar, cuja decisão é tomada em articulação com a Escola.

Artigo 17.º

(Falsas declarações)

A prestação de falsas declarações implicará a suspensão do apoio atribuído no ano letivo 2024/2025.

Artigo 18.º

(Situações especiais e casos omissos)

Em todas as questões que se levantem sobre os apoios concedidos, por dúvida da interpretação da legislação vigente ou nos casos em que a mesma seja omissa, a decisão caberá à Vereadora com a competência delegada na área da Educação.

Artigo 19.º

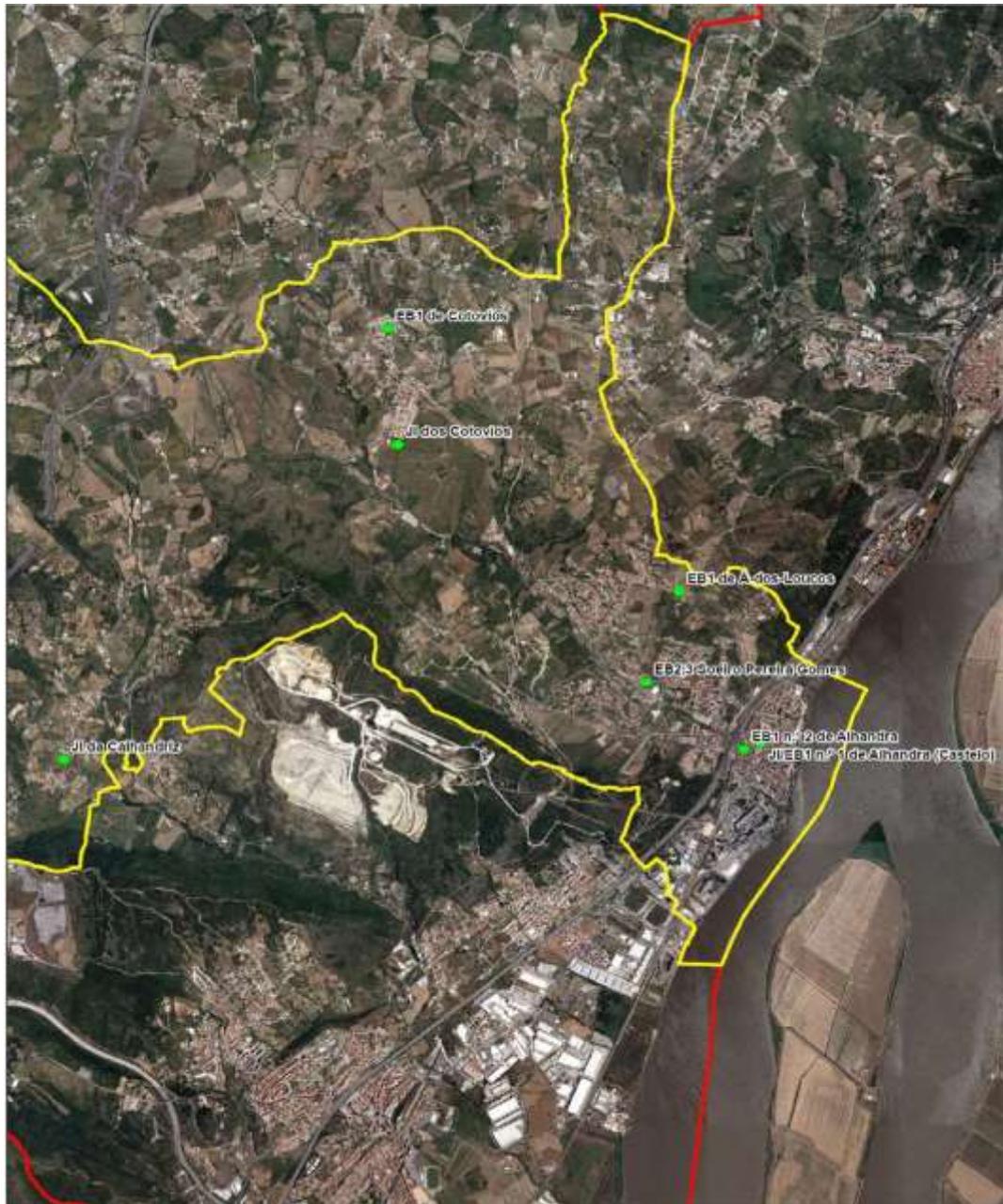
(Da vigência)

O presente Plano Municipal de Transportes Escolares destina-se a vigorar para o ano letivo 2024/2025, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

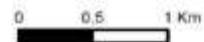


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo 1: Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública por Freguesia



Escolas / Educação Total
UF de Alhandra, São João dos Montes
e Calhandriz



criado por SIG Municipal VFX, 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



13

Escolas / Educação Total
UF de Alverca do Ribatejo e Sobralinho





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Escolas / Educação Total
UF de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras



criado por SIG Municipal VFX, 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Escolas / Educação Total
UF de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa



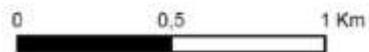
criado por SIG Municipal VFX, 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



**Escolas / Educação Total
Vialonga**



criado por SIG Municipal VFX, 2021



Anexo 2: Itinerários dos meios de transporte coletivos





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA
